



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 07/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAJU FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL
CARVALHO DE JAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 44.496.313/0001-58, com sede na Avenida João Zamboni Asparetto, 297, Centro, Itaju/SP, CEP 17.260-013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JERRI DE SOUZA NEIVA, brasileiro, portador do RG 18.283.698, inscrito no CPF 091.199.458-09, na qualidade de PARCEIRO OUTORGANTE e **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO DE JAÚ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, nº 150, Centro, Jaú, CEP 17.210-080, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **ALCINDO STORTI**, brasileiro, portador do RG 2.341.595, inscrito no CPF 015.717.108-68, endereço eletrônico presidencia@amaralcarvalho.org.br, na qualidade de PARCEIRA FOMENTADA, celebram entre si o presente **TERMO DE FOMENTO**, com base nas Emendas Impositivas Parlamentares nº 01/2024 e 03/2024 e à Lei Orçamentária Anual nº 2.489, de 10 de dezembro de 2024, e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares impositivas para custeio das atividades ligadas à assistencia social da Fundação Doutor Amaral Carvalho de Jaú – SP, no valor total de R\$ 175.272,86 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo que o pagamento será realizado em duas parcelas, nos valores correspondentes a cada uma das emendas do recurso financeiro, sendo uma emenda no valor de R\$ 135.272,86 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e a outra no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pela PARCEIRA FOMENTADORA e aprovado pelo PARCEIRO OUTORGANTE, autuado no Processo Administrativo nº 449/2025 do Município de Itaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira são obrigações:

I – DO PARCEIRO OUTORGANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos deste contrato e avaliando os resultados;
- b) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela parceira fomentadora;
- c) Aplicar as penalidades previstas e proceder nas ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos,
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itaju;
- e) Publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela FOMENTADORA; e
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da conveniente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.



II - DA PARCEIRA FOMENTADORA:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução contratual e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2024;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição de recurso a outra entidade, congênere ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- e) Comprovar todas as despesas por meio de recibos e notas fiscais, com a devida identificação do termo de fomento celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- f) Aplicar os recursos repassados pela PARCEIRA OUTORGANTE e os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente termo;
- h) Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária do item anterior;
- i) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, mensalmente, até o dia 30 do segundo mês subsequente ao recebimento da parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

- j) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 28 de fevereiro de 2026, salvo se forem utilizados;
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- l) Comprovar no final do termo de fomento todas as metas quantitativas constante no Plano de Trabalho;
- m) Comunicar a parceira outorgante do encerramento das atividades da entidade;
- n) Atingir a(s) meta(s) conforme Plano de Trabalho;
- o) Atender com presteza as solicitações da CONCEDENTE;
- p) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta aos dados do termo de fomento, sua execução e aplicação dos recursos recebidos, a fim de atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- q) Adotar medidas que promovam a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a fim de proporcionar o acesso aos programas e projetos desenvolvidos pela FOMENTADORA no objeto deste termo de fomento;
- r) Propiciar, na entidade, meios e condições necessárias para que a OUTORGANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público outorgante naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar a OUTORGANTE a substituição dos responsáveis pela FOMENTADORA, assim como alterações em seu Estatuto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal “FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

u) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.

Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, o PARCEIRO OUTORGANTE transferirá a PARCEIRA FOMENTADORA, de acordo com o cronograma de execução no valor total de R\$ 175.272,86 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo que o pagamento será realizado em duas parcelas, nos valores correspondentes a cada uma das emendas do recurso financeiro, sendo uma emenda no valor de R\$ 135.272,86 (cento e trinta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e a outra no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARAGRÁFO ÚNICO: DA CONTA ESPECÍFICA PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser destinados para a conta nº 6043-7, agência 3369-3 – Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 - Os recursos financeiros do presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pelo PARCEIRO OUTORGANTE serão mantidos em conta específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de fomento, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

Paço Municipal “FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

5.3 - Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e em nome da FOMENTADORA, com a identificação do título e número deste TERMO DE FOMENTO e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

5.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a FOMENTADORA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

A PARCEIRA FOMENTADORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a PARCEIRA FOMENTADORA, a recolher à conta do PARCEIRO OUTORGANTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E FISCALIZAÇÃO.

7.1 - Fica assegurado ao OUTORGANTE, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste TERMO DE FOMENTO.

7.2 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a FOMENTADORA, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

e do Conselho Municipal da área a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA: DAS PROIBIÇÕES.

Fica ainda proibido à FOMENTADORA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo outorgante;
- d) Realizar despesas fora da vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

10.1 - O presente TERMO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela PARCEIRA OUTORGANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3 – A manifestação da intenção de rescisão, respeitada a publicidade, deverá observar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da OUTORGANTE e aprovação do Conselho da Área ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto do TERMO DE FOMENTO em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA.

Fica designado como gestor da parceria servidor público **José Armando Zapateiro Junior**, contador do Município de Itaju.

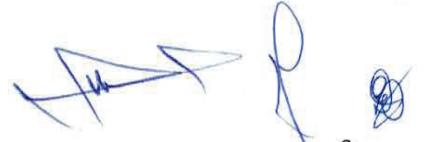
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao fomento objeto deste termo correrão através da dotação orçamentária:

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0012.2029.0000 – Concessão de Subvenção Social

Fonte de Recursos: 08.00. 310.000 – Saúde - Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal “**FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES**”
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ficha 238): **R\$ 175.272,86**

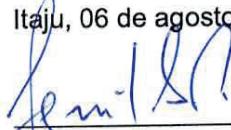
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal nº 2.470, de 17 de setembro de 2024, o Processo Administrativo nº 449/2025 e o plano de trabalho apresentado.

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

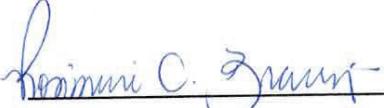
Itaju, 06 de agosto de 2025.


Município de Itaju
Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal


Fundação Doutor Amaral Carvalho de Jaú
Alcindo Storti
Diretor Presidente

Testemunhas:


Everilda Maria Dias
RG nº.: 14.327.743
CPF nº.: 057.680.598-06


Rosimeire Cristina Bravin
RG nº.: 33.593.426-2
CPF nº.: 292.670.468-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU (SP)
PLANO DE TRABALHO - 2025

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO PROPONENTE Fundação Doutor Amaral Carvalho			CNPJ 50.753.755/0001-35
ENDEREÇO Rua Dona Silvéria, 150			
CIDADE Jaú	UF SP	CEP 17210-080	FONE (14) 3602-1248
E-MAIL dds.anapaula@amaralcarvalho.org.br			
CONTA CORRENTE 6043-7	BANCO 001 - Banco do Brasil	AGÊNCIA 3369-3	PRAÇA DE PAGAMENTO Bauru/SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME Alcindo Storti	MANDATO DE DIRETORIA 01.01.2025 a 31.12.2027
CARGO Diretor Presidente	
RG 2.341.595	CPF 015.717.108-68
ENDEREÇO Rua Visconde do Rio Branco, 668 - Jaú (SP)	CEP 17210-020
TELEFONE (14) 3602-1212	E-MAIL presidencia@amaralcarvalho.org.br
CIDADE EM QUE RESIDE Jaú	UF São Paulo

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Manutenção das atividades do Hospital Amaral Carvalho.	A partir da assinatura do convênio	Dezembro/2025

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Auxílio para o custeio das atividades ligadas à assistência social do Hospital Amaral Carvalho.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação Amaral Carvalho existe como entidade filantrópica há 108 anos. É referência em tratamento oncológico, tendo sido a primeira instituição hospitalar do interior do estado de São Paulo na especialidade. Hoje, é o serviço que mais realiza Transplantes de Medula Óssea (TMO) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Com equipes especializadas, a instituição prioriza o tratamento com qualidade e a promoção do bem-estar aos pacientes nas áreas de diagnóstico, prevenção e tratamento de cânceres e doenças hematológicas. Além da humanização, fazem parte da conduta da instituição a responsabilidade social e transparência em suas ações. Atua em parceria com o SUS desde a criação deste e está classificada como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Oncologia Pediátrica (CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica). Atualmente, a Fundação Amaral Carvalho mantém entidades voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento de doenças oncológicas. Sua principal unidade é o Hospital Amaral Carvalho, localizado na cidade de Jaú/SP. Com área construída de 29 mil m², conta com mais de dois mil funcionários, cerca de 200 médicos e mais de 3.800 voluntários. Possui 315 leitos, dos quais 78% são disponibilizados aos usuários do SUS. No ano de 2024, o Hospital Amaral Carvalho atingiu os seguintes números:

- 81.805 pacientes;
- 16.470 cirurgias
- 162.875 consultas
- 1.660.531 procedimentos e
- 435.653 atendimentos, dentre eles 70.353 atendimentos de quimioterapia e 179.147 aplicações de radioterapia.

Os pacientes vieram de 984 municípios, sendo 434 do Estado de São Paulo e de 550 municípios de outros Estados. Para o município de Itaju, em 2024, tivemos os seguintes números realizados pelo SUS:

- 2.730 procedimentos,
- 461 consultas;
- 42 cirurgias;
- 1.546 atendimentos;
- 34 internações;
- 430 pacientes.

O Centro de Ensino e Pesquisas do Hospital atua em parceria com outros Centros de vários países, junto a grandes laboratórios, promovendo o desenvolvimento de novas drogas que irão trazer oportunidades no tratamento do câncer. Além do Hospital Amaral Carvalho, a Fundação Amaral Carvalho também mantém unidades de atendimento oncológico nas cidades de Lins, Lençóis Paulista e Bauru, e estimula o ensino e a pesquisa através de institutos específicos, dentre eles a residência médica e a residência multiprofissional. São mantidos serviços de prevenção e detecção precoce de câncer nas áreas de ginecologia, pele e urologia. Desde 1989, a Fundação mantém uma enfermaria de cuidados paliativos para pacientes com câncer. Assim, a solicitação que se faz neste projeto, tem por objetivo auxiliar no custeio das atividades ligadas à assistência social do Hospital Amaral Carvalho, pois esse recurso será um reforço financeiro que a entidade utilizará para a manutenção das suas atividades, buscando sempre, ofertar serviços de qualidade aos pacientes com câncer, usuários do SUS que são encaminhados ao Hospital Amaral Carvalho.

a) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

Nº	Meta	Descrição	Indicador do Alcance de Meta
1	Manter o atendimento aos pacientes oncológicos do SUS, diante da necessidade de forma imediata.	Garantir o provimento de insumos e também da prestação de serviços com a qualidade necessária à manutenção dos atendimentos, permitindo ações e iniciativas eficazes para promover a saúde dos pacientes atendidos pelo hospital.	Relatórios de atendimentos extraídos do Tabwin e do departamento de Sistemas de Informações do Hospital.

Metas Qualitativas

Nº	Meta	Descrição	Indicador do Alcance de Meta
1	Continuidade das ações de saúde no Hospital Carvalho por meio do custeio das atividades realizadas, visando melhorias no atendimento.	Garantir que os recursos financeiros sejam direcionados para atendimento dos pacientes oncológicos em tratamento no hospital.	Relatórios de atendimentos extraídos do Tabwin e manifestações/indicadores dos usuários realizados pela Ouvidoria.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPÉCIE DE CUSTOS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)
Pessoal	0	0,00
Equipamentos	0	0,00
Materiais médico hospitalar	100%	175.272,86
Gêneros Alimentícios	0	0,00
Custos Gerais	0	0,00
Custos Indiretos	0	0,00
Total	0	R\$ 175.272,86

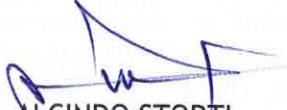
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
1	Custeio das atividades ligadas à assistência social do Hospital Amaral Carvalho	Notas fiscais e Relatório fotográfico

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
01	Custeio das atividades ligadas à assistência social do Hospital Amaral Carvalho	R\$ 175.272,86
	TOTAL	R\$ 175.272,86

6. ASSINATURA

Jaú, 03 de junho de 2025. LOCAL E DATA	 <p>ALCINDO STORTI PROPONENTE</p>
---	--